

EDITAL

DE

CONCORRÊNCIA

Nº 006/2015 - DESO

ALTERADA



ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	5
1 - OBJETO	5
CAPÍTULO II	
2 - FONTE DE RECURSOS	5
CAPÍTULO III	5
3 - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO IV	7
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO	7
CAPÍTULO V	8
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
CAPITULO VI	.10
6 – ENVELOPE "A" - PROPOSTA TÉCNICA	10
7 - ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL	11
CAPÍTULO VIII	
8 - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
CAPÍTULO IX	12
9 - ENVELOPE "C" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	12
CAPÍTULO X	14
10 - ADJUDICAÇÃO	14
CAPÍTULO XI	
11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	15
CAPÍTULO XII	15
12 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA	15
CAPÍTULO XIII	16
13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	16
CAPÍTULO XIV	18
14 - FORMA DE PAGAMENTO	18
CAPÍTULO XV	21
15 - CONDIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO XVI	
16 - MULTAS	
CAPÍTULO XVII	22
17 - GARANTIA CONTRATUAL	22
CAPÍTULO XVIII	
18 - REAJUSTAMENTO	23
I0 = Índice do mês da proposta	.23
CAPÍTULO XIX	24
19 - RESCISÃO	
CAPÍTULO XX	24
20 - FORO	24
A N E X O S	25
ANEXO I	
MODELO DE CREDENCIAL	
ANEXO II	
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
ANEXO III	28
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO	28
AO TRABALHO DO MENOR	
ANEXO IV	29
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO	
ANEXO V	30
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	30



	Refere-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - ALTERADO
ANEXO VII	32
	32
I0 = Índice do mês da proposta	39
	42
INSTRUCÕES	42



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO - ALTERADA

OBJETO: Serviços especializados de informática, relacionados com a manutenção e a evolução tecnológico-funcional do GSAN – Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento, incluindo-se sistemas auxiliares do modelo de gestão da DESO que contribuem com elementos de estudos, dados, processos, informações para o suporte e evolução da infraestrutura de tecnologia, com foco nas atividades do Setor Comercial.

DATA: 07 de agosto de 2015; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Técnica e Preço; **PRAZO DE EXE-CUÇÃO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **RE-GÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, revisada e atualizada e Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho. Fone 0XX.79. 3226-1021/ 1022 e Fax 0.XX.79 3226.1171.

Aracaju, 16 de Junho de 2015.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO



CAPÍTULO I

1 - OBJETO

O presente Edital de CONCORRÊNCIA nº 006/2015 - DESO, suas Especificações, Instruções e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a contratação de serviços especializados de informática, relacionados com a manutenção e a evolução tecnológico-funcional do GSAN - Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento, incluindo-se sistemas auxiliares do modelo de gestão da DESO que contribuem com elementos de estudos, dados, processos, informações para o suporte e evolução da infraestrutura de tecnologia, com foco nas atividades do Setor Comercial.

1.1 - ANÁLISE DO OBJETO

Conforme INSTRUÇÕES e seu Anexo, elementos integrantes desta CONCORRÊNCIA.

CAPÍTULO II

2 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO.**

CAPÍTULO III

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **CONCORRÊNCIA** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

a) DESO

Companhia de Saneamento de Sergipe;

b) CONTRATANTE

DESO;

c) PROPONENTE/LICITANTE

Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente **CONCORRÊNCIA**;

d) CONTRATADA

Empresa vencedora desta **CONCORRÊNCIA** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;

e) FISCALIZAÇÃO

DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **CONCORRÊNCIA.** A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela PROPONENTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á



permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

- **3.2 -** A **COMPANHIA** fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da CONCORRÊNCIA;
- **3.3** Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da CONCORRÊNCIA só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:
- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de e-mail ou fac-símile.
 - a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE À Comissão Permanente de Licitação Endereço - Rua Campo do Brito nº 331 Cidade - Aracaju CEP - 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO	
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	
PROPONENTE	

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- **3.4 -** O presente Edital de CONCORRÊNCIA poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.
- **3.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta CONCORRÊNCIA.
- **3.6** A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente CONCORRÊNCIA. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.
- Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail ou fac-símile.
- **3.7 -** Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.
- **3.8 -** A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público descorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



- **3.9 -** Caso a data prevista para realização desta CONCORRÊNCIA seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- **3.10 -** A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.
- **3.11 -** Esta CONCORRÊNCIA será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:
 - EDITAL
 - INSTRUCÕES
 - ANEXOS
- **3.12** Estarão impedidos de participar desta CONCORRÊNCIA, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.
- **3.13 -** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.
- **3.14 -** Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.
- **3.15 -** O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.
- **3.16 -** Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 - CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

- **4.1** Poderão participar desta licitação empresas nacionais legalmente constituídas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação.
- **4.2** Será permitida a participação de empresas em consórcio, **nos termos do item 22** das **INSTRUÇÕES.**
- 4.3 É vedada a participação de empresas sob qualquer das seguintes condições:
- **4.3.1** Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- 4.3.2 Declarada suspensa de licitar com a DESO;



- **4.3.3** Em processo de falência ou concordata.
- **4.4** A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede da DESO estabelecido no preâmbulo deste ato convocatório.
- **4.5** O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.
- 4.6 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- **4.6.1** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;
- **4.6.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- **4.6.3** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- **4.6.4** Será permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 4.6.1 acima, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- **4.7** A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 - APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1** As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:
 - a) No centro dos 02 (dois) envelopes,

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE

CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:



Envelope "A" - "PROPOSTA TÉCNICA" CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO Nome da PROPONENTE:

Envelope "B" - "PROPOSTA COMERCIAL (FINANCEIRA)" CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO Nome do PROPONENTES:

Envelope "C" - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO Nome da PROPONENTE:

Envelope "D" - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRE-SA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP" (quando for o caso). CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO Nome da PROPONENTE:

- **5.2 -** Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender às disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, abaixo transcrito;
 - **Art. 3º-** A qualificação de Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP)**, a que se refere o art. 2º, deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br.**
- **5.3** Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa licitante presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS** E A **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A PROPOSTA TÉCNICA, B PROPOSTA COMERCIAL, C DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, D DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** (quando for o caso), sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.
 - **5.3.1** A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.
 - **5.3.2 -** Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a Licitante declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Concorrência.
- **5.4** Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.
- **5.5 -** Quando a Licitante tiver representação oficial no Estado de Sergipe, somente poderá participar através do seu representante legal, que deverá receber o credenciamento, podendo, entretanto, ser acompanhado por um técnico, tendo em vista que o número máximo de participantes na licitação é de 02 (dois) representantes.



5.6 - A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital caracteriza a ausência da empresa licitante no procedimento licitatório, sendo vedado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO receber quaisquer documentos provenientes dessa empresa.

CAPÍTULO VI

6 - ENVELOPE "A" - PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1 Conforme disposição do item 7 das INSTRUÇÕES, abaixo discriminada:
- 6.1.1 Cada licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, bem como as informações descritas abaixo, colocados em envelope fechado.
- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da Empresa licitante fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificando que a empresa licitante executou serviços similares quanto às características técnicas objeto do presente edital, de acordo com a seguinte especificação:
- I. Experiência Técnica da Empresa
 Comprovação de experiência em manutenção do GSAN
 Comprovação de experiência de suporte técnico ao ambiente operacional do GSAN
- II. Experiência da Equipe Técnica
- a)A equipe técnica abaixo, apresentada pela proponente, deverá ter experiência em trabalhos técnicos compatíveis com o objeto da presente licitação, comprovada mediante a apresentação dos atestados e certificado de conclusão de graduação completa em qualquer área de formação. É exigido um Termo de Compromisso de cada profissional declarando a sua concordância em participar da equipe.
 - Experiência do Analista de Negócios Conhecimento das regras de negócio de gestão comercial de saneamento.
 - Experiência dos Analistas de Sistemas
 Ferramentas de Desenvolvimento utilizadas no Sistema GSAN.

 Manutenção de sistemas de gestão comercial.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - . Identificação da pessoa jurídica emitente;
 - . Nome e cargo do signatário;
 - . Endereco completo do emitente;
- 6.1.2 Cada licitante poderá efetuar uma visita técnica à sede da DESO, no período antecede a realização do processo licitatório, devendo ser agendada com dois dias úteis de antecedência, através do telefone: (79) 3226-1015 ou e-mail mdiniz@deso-se.com.br. A visita não será parte obrigatória da Proposta Técnica, todavia, será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

CAPÍTULO VII



7 - ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Conforme disposição do item 8 das INSTRUÇÕES, abaixo discriminada:

- 7.1.1 A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, modelo Anexo II, de acordo com as condições e prazos constantes do Anexo III, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 7.1.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 7.1.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, equipamentos de proteção individual (EPI), administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 7.1.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar nenhum custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 7.1.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 7.1.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 7.1.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.1.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior ao orçado pela DESO, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 7.1.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **7.2 -** A PROPONENTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III**;
- **7.3 -** A PROPONENTE deverá indicar a opção da Caução para garantia do Contrato, conforme CAPÍTULO XVI deste Edital.

7.4 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "B"



- **7.4.1 -** Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto nos **subitens 7.1 e 7.2** acima.
- **7.4.2** Somente os originais dos documentos contidos nos envelopes "A", "B" e "C" (este, somente da firma declarada vencedora), serão rubricadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII

8 - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas é o de **TÉCNICA E PREÇO**, conforme **critérios estipulados nas INSTRUÇÕES**.
- **8.2** Serão desclassificadas as propostas que:
 - **a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas Instruções;
 - **b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - c) Cujos preços unitários forem zero;
 - d) Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;
 - e) Excedam o valor orçado pela DESO;
 - f) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.
- 8.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- **8.4** Se todas as propostas das PROPONENTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3°, da Lei nº 8.666/93.
- **8.5** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

8.6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **8.6.1 -** Se por ocasião do Julgamento da CONCORRÊNCIA ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das PROPONENTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.
- **8.6.2 -** Caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

CAPÍTULO IX

9 - ENVELOPE "C" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



- **9.1 -** Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta.
- **9.2** Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada e em uma (01) cópia na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

9.3 - Habilitação Jurídica:

- **9.3.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.3.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- **9.3.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **9.3.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.4 - Regularidade Fiscal:

- 9.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);
- 9.4.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.3 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;
- 9.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 9.4.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6 A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.
- 9.4.7 O prazo de validade das Certidões, descritas nos subitens anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

9.5 - Qualificação Econômico-Financeira:



- **9.5.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **9.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Processo Licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- **9.6** DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus Anexos e tem pleno conhecimento do local dos serviços, conforme **modelo do ANEXO IV**.
- **9.7** As licitantes são obrigadas a apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme **modelo do ANEXO V** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, do Edital;
- 9.8 Declaração formal do nome completo e CNPF da pessoa que assinará o contrato.

9.9 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "B"

- **9.9.1 -** A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item **9.1 a 9.7** e seus subitens, será inabilitada.
- **9.9.2** Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.
- **9.9.3** Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.
- **9.9.4** Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO X

10 - ADJUDICAÇÃO

- **10.1** A adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo do ANEXO VI** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da PRO-PONENTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANE-XOS, independentemente de transcrição.
- **10.2** A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Edital, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à Contratação, momento em que deverá ser apresentado o CND (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributo Municipal (ISSQN), dentro do prazo de validade.
 - Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a Proponente Vencedora será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.



- **10.3 –** Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da Proponente vencedora.
- **10.4** No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda à convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes, obedecida à ordem de classificação.
- **10.5** Em caso do não comparecimento das Proponentes classificadas para a assinatura do Contrato, a CONCORRÊNCIA será revogada.

CAPÍTULO XI

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1 -** Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da presente licitação;
 - d) Rescisão do Contrato;
 - e) Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.
- **11.2** As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da C.P.L, através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L comunicará aos demais licitantes que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **11.3** O Presidente da C.P.L poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.
- **11.4** Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.
- **11.5** Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.
- **11.6** Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XII

12 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1 O prazo para a prestação dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- **12.2** Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela COMPANHIA.



- **12.3** Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Companhia e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.
- **12.4** A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a LICITANTE VENCEDORA da aplicação das multas contratuais.
- **12.5** Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:
 - **a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
 - **b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
 - **c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
 - **d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
 - **e)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa LICITANTE VENCE-DORA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.
- **12.6** Se a PROPONENTE ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- **12.7** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.
- **12.8 -** Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.
 - **a)** Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.
 - **b)** Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à LICITANTE VENCEDORA, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XIII

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **13.1** Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete à LICITANTE VENCEDORA:
- a) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorretes de danos, sejam por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;



- b) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela DESO, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução dos serviços prestados;
- e) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;
- f) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura do Contrato. Se, no transcorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer ônus para DESO;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- i) Credenciar preposto para representá-la junto a DESO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DESO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DESO.
- I) Substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita da DESO, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução de serviços, que não correspondam aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;
- m) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado;
- o) Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realizará os trabalhos do objeto contratado;
- p) Fornecer aos empregados alocados a prestação de serviço do objeto desta licitação, todas as obrigações sociais exigidas por Lei, sem custos adicionais para a DESO;
- q) Apresentar, mensalmente, relatório informando as atividades desenvolvidas, para fins de controle, gerenciamento e criação de histórico de atividades realizadas.
- r) Acatar todas as decisões técnicas definidas pelo Gestor do Software GSAN na DESO.



- s) Garantia do Contratante propriedade intelectual e direito autoral: Os resultados da contratação, no que se refere aos artefatos, documentos, software, banco de dados, são propriedades do contratante.
- t) São expressamente vedadas à Contratada:
- t.1) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DESO para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- t.2) A veiculação de publicidade acerca deste Termo, salvo se houver prévia autorização da Administração da DESO;
- **13.2 -** Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete à DESO:
- a) Executar as atividades a cargo da DESO, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Inspecionar as condições técnicas e operacionais da contratada, através de acompanhamento sistemático, relatórios gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;
- c) Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas;
- d) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às dependências da DESO, por ocasião das intervenções técnicas a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Disponibilizar à Contratada, quando necessário, espaço físico adequado para realização dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- f) Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- i) Atestar a entrega dos serviços, através do Gestor da GTIC DESO;
- j) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;

CAPÍTULO XIV

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;



- **a)** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- **b)** Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- **14.1.1 -** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
 - **a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.
- 14.1.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- **14.1.3 -** Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- **14.1.4** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)
- **14.1.5** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:
 - **a)** Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
 - **b)** Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.
- **14.1.6 -** Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- **14.1.7 -** Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;
- **14.2 -** A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATA-DA.
 - **a)** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no



Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

- **b)** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:
 - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
- **14.2.1** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- **14.3 -** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- **14.4 -** Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.
- **14.5-** A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

14.6 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- **14.6.1 -** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
 - **a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
 - **b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
 - **c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da PROPONENTE VENCEDORA;
 - **d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
 - e) Erro ou vício das faturas;
 - **f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.



14.6.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XV

15 - CONDIÇÕES GERAIS

- **15.1** A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.
- **15.2** A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem avisoprévio, por pessoas credenciadas;
- **15.3** O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a PROPONENTE VENCEDORA;
- **15.4** A PROPONENTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- **15.5** A PROPONENTE VENCEDORA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério rio do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- **15.6** A PROPONENTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.7** Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.
- **15.8** A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 15.9 As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da Concorrência nº 006/2015, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.
- **15.10 -** A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da **Concorrência nº 006/2015, independentemente de sua transcrição** no bojo deste Edital ou do Contrato.

CAPÍTULO XVI

16 - MULTAS

16.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela LICITANTE VENCEDORA, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimen-



to de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

- **16.2** Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA a das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.
- **16.3** Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimo por cento) do valor total do Contrato.
- **16.4** As multas a que porventura a LICITANTE VENCEDORA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- **16.5** No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a LICITANTE VENCEDORA ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.
- **16.6** O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 15.2 e 15.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **16.7** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.
- **16.8** A LICITANTE VENCEDORA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CAPÍTULO XVII

17 - GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1 A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN Gerência Financeira desta Companhia, até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 3% ou 5%(três ou cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: 1 Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 Seguro Garantia; 3 Fiança Bancária.
- **17.2 -** Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.
- **17.3 -** Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.



- **17.4 -** Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.
- **17.5 -** Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.
- **17.6** A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- **17.7 -** No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.
- **17.8 -** A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.
- **17.9 -** A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.
- **17.10 -** A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS".
- **17.11 -** Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XVIII

18 - REAJUSTAMENTO

18.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V . \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$
 Onde:

R = Reajuste.

 $I_1 =$ Índice do mês em que é devido o reajuste.

 $I_0 =$ Índice do mês da proposta.

V = Valor da fatura.



- **18.2** Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.
- **18.3** Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.
- **18.4** As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CAPÍTULO XIX

19 - RESCISÃO

- **19.1 -** A DESO poderá ser rescindir o Contrato a qualquer tempo:
 - **a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
 - **b)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
 - **c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
 - **d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - **e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CAPÍTULO XX

20 - FORO

20.1 - Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta CONCORRÊNCIA.

Aracaju, 16 de Junho de 2015.

GLADSTON BATALHA DE GOIS JÚNIOR ADVOGADO



ANEXOS

ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II = DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO

TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI = DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

(ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VII = MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII = INSTRUÇÕES



ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

PROPONENTE	LOCAL E DATA
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - D	PESO
REFERÊNCIA: PROPOSTA PA DESO.	RA A CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 -
A (nome da empresa), por CREDENCIA o(s) Sr.(s)	, CPF/MF n.º pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) ro para que nos representem junto a essa l, com plenos poderes irretratáveis e stir de recursos, e em geral para toma

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE) (Nome do Proponente)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO.

*e
inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante lega o(a) Sr.(a), portador(a) da Cartei ra de Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA que a Licitante acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas neste Instrumento convocatório,de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006.
Local e data: de de de
 Assinatura





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Proponente)
Referência: CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 – DESO.
(QUALIFICAR A EMPRE-SA), inscrita no CNPJ/MF sob no, por intermédio de seu representante legal o Sr, portador da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESPONDER:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
SIM OU NÃO ().
Local e data.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ARACAJU - SERGIPE

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO.

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRÊNCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO (DMAE).

Objeto: Serviços especializados de informática, relacionados com a manutenção e a evolução tecnológico-funcional do GSAN - Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento, incluindo-se sistemas auxiliares do modelo de gestão da DESO que contribuem com elementos de estudos, dados, processos, informações para o suporte e evolução da infraestrutura de tecnologia, com foco nas atividades do Setor Comercial.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu item 9.7, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor) Endereco:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (data)

(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 - DESO



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato	de	Prest	ação	de	Se	rviços	que	entre	SÌ
fazem a	CO	MPA	NHIA	A D	E S	SANE	AMEI	I OTN	DΕ
SERGIP	E	-	DI	ESO)	е	a	firr	na
								• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••
,	na i	orma	abaix	XO:					

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179.815-20 e a empresa, com sede na Rua, inscrito no CNPF sob nº, com sede na contrata denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr., inscrito no CNPF sob nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

- 2. DA FINALIDADE O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 61890/2015.
- **3. DO FUNDAMENTO LEGAL** Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **006/2015**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Serviços especializados de informática, relacionados com a manutenção e a evolução tecnológico-funcional do GSAN – Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento, incluindo-se sistemas auxiliares do modelo de gestão da DESO que contribuem com elementos de estudos, dados, processos, informações para o suporte e evolução da infraestrutura de tecnologia, com foco nas atividades do Setor Comercial.



CLÁUSULA II - DO PRECO

CLÁUSULA III - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos proveniente de sua **Receita Própria – Rubrica 10.**

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- **4.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, **prorrogável nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.**
- **4.2** A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar o CND (INSS), o CRF (FGTS), Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete à Contratada:
- a) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorretes de danos, sejam por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;
- b) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela DESO, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução dos serviços prestados;
- e) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;
- f) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura do Contrato. Se, no transcorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer ônus para DESO;



- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- i) Credenciar preposto para representá-la junto a DESO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DESO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DESO.
- I) Substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita da DESO, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução de serviços, que não correspondam aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;
- m) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado;
- o) Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realizará os trabalhos do objeto contratado;
- p) Fornecer aos empregados alocados a prestação de serviço do objeto desta licitação, todas as obrigações sociais exigidas por Lei, sem custos adicionais para a DESO;
- q) Apresentar, mensalmente, relatório informando as atividades desenvolvidas, para fins de controle, gerenciamento e criação de histórico de atividades realizadas.
- r) Acatar todas as decisões técnicas definidas pelo Gestor do Software GSAN na DESO.
- s) Garantia do Contratante propriedade intelectual e direito autoral: Os resultados da contratação, no que se refere aos artefatos, documentos, software, banco de dados, são propriedades do contratante.
 - t) São expressamente vedadas à Contratada:
- t.1) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DESO para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- t.2) A veiculação de publicidade acerca deste Termo, salvo se houver prévia autorização da Administração da DESO;

<u>CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO</u>

7.1 - Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete a DESO:



- a) Executar as atividades a cargo da DESO, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Inspecionar as condições técnicas e operacionais da contratada, através de acompanhamento sistemático, relatórios gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;
- c) Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas;
- d) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às dependências da DESO, por ocasião das intervenções técnicas a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Disponibilizar à Contratada, quando necessário, espaço físico adequado para realização dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- f) Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - i) Atestar a entrega dos serviços, através do Gestor da GTIC DESO;
- j) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Salvo com autorização prévia da DESO, a CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA IX - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1** Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;
 - **a)** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
 - **b)** Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- **9.1.1 -** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;



- **a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.
- **9.1.2** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;
- **9.1.3 -** Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- **9.1.4 -** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)
- **9.1.5 -** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:
 - **a)** Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
 - **b)** Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.
- **9.1.6 -** Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- **9.1.7 -** Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;
- **9.2 -** A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.
 - **a)** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;
 - **b)** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:
 - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.



- **9.2.1** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- **9.3 -** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- **9.4 -** Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Pracas.
- **9.5** A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA X - SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

- **10.1 -** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
 - a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
 - b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
 - **c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
 - d) Erro ou vício das faturas
 - **e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.
- **10.2 -** Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS

- **11.1** Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela Contratada, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.
- **11.2** Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.



- **11.3** Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimo por cento) do valor total do Contrato.
- **11.4** As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- **11.5** No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a Contratada ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.
- **11.6** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 11.2 e 11.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **11.7** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na contratação ou na lei, nem na responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.
- **11.8** A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **12.2 -** Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.
- **12.3 -** Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.
- **12.4 -** Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.
- **12.5 -** Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.
- **12.6 -** A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.



- **12.7 -** No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.
- **12.8 -** A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.
- **12.9 -** A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.
- **12.10 -** A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS".
- **12.11 -** Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTAMENTO

13.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V . \underline{I_1 - I_0}$$

$$I_0 \qquad Onde:$$

R = Reajuste.

 $I_1 =$ Índice do mês em que é devido o reajuste.

I₀ = Índice do mês da proposta.

V = Valor da fatura.

- **13.2** Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.
- **13.3** Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.
- **13.4** As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DO CONTRATO



15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.
- **16.2** A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;
- **16.3** O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;
- **16.4** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- **16.5** A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- **16.6** A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **16.7** Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.
- **16.8** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- **16.9 -** A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRU-ÇÕES e suas especificações, elemento integrante da **Concorrência nº 006/2015**, independentemente de sua transcrição no bojo do Edital ou deste Contrato.

CLÁUSULA XVII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 17.1 Integram este Contrato:
 - a) Concorrência nº 006/2015, de 16/06/2015;
 - **b)** Instruções;
 - c) Proposta da Contratada datada de;
 - **d)** Relatório de Análise de Propostas de.....;
 - e) Homologação do Presidente de

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

- **18.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - **a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;



- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- **c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- **d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

- **19.1 -** Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- **19.2 -** E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, de de 2015.	
"CONTRATADA	"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO PRESIDENTE - DESO
GLADSTON BATALHA DE GOIS JUNIOR" ADVOGADO - DESO	"HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO" DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA



ANEXO VIII INSTRUÇÕES